



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando
Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

Ao Sr. **Cláudio Batista Manzoni**

M.D Presidente da Câmara de Vereadores

Santiago/RS

Senhor Presidente:

O vereador Fernando Silveira de Oliveira, juntamente com os colegas da bancada do Progressistas, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte **Emenda SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 011/2021 que “ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 019/1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO”**

Santiago, 12 de abril de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

Vereador autor



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 011/2021

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

**ASSUNTO: “ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 019/1998 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Substitui o Art. 1º do Projeto de Lei 011/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 1º - *O inciso X. do art. 8º da Lei Municipal nº 019/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:*

“X - Obter aprovação nos exames intelectuais, aptidão física, aptidão psicológica específica e, em caráter opcional, na prova de títulos.”

Substitui o Art. 2º do Projeto de Lei 011/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - *Revogam-se as disposições constantes no inciso VI, acrescenta o inciso VII e renumera-se o Parágrafo Único que passa a ser o Parágrafo 1º e acrescenta-se os Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, no Art. 9º da Lei Municipal nº 019/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 9º - O concurso será composto de provas ou de provas e títulos, devendo ser realizado em etapas, conforme dispuser a presente Lei, a Lei que institui a Guarda Municipal de Santiago e o regulamento do concurso, da seguinte forma:



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

I – Etapa teórica, composta de provas de conhecimentos teóricos, realizados mediante exames intelectuais, conforme conteúdos programáticos estabelecidos no edital do concurso público;

II – Prova de títulos , de caráter opcional, os quais serão avaliados conforme o publicado no regulamento do concurso público;

III – Comprovação de saúde física e mental, mediante apresentação de atestados médicos e exames complementares, estabelecidos no edital do concurso público;

IV – Exame de aptidão física, comprovada mediante prova de esforço físico, estabelecidos no edital de concurso público;

V – Exame de aptidão psicológica específica, estabelecidos no edital de concurso público;

VI – Revogado.

VII – Investigação de vida pregressa, estabelecida no edital de concurso público.

§ 1º. A prova discriminada no inciso I é de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º. As provas estabelecidas nos incisos III, IV, V e IV são de caráter eliminatório.

§ 3º. A prova prevista no inciso II, quando aplicada, é de caráter classificatório.

§ 4º. A etapa prevista no inciso VII, é de caráter eliminatório.

§ 5º. O concurso terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade uma única vez, por igual período.”

Santiago, 12 de abril de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

Vereador autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 - “ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 019/1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO”

A emenda aqui posta tem como objetivo incluir a obrigatoriedade do exame de aptidão psicológica específica no concurso para a Guarda Municipal de Santiago e para a inclusão da investigação de vida pregressa, como forma de aperfeiçoar ainda mais o certame para a contratação de profissionais para compor essa importante órgão, que carrega entre as suas atribuições o poder de polícia.

A necessidade da obrigatoriedade do exame de aptidão psicológica específica vem como uma forma de trazer mais critérios para o concurso, visto que tal questão é de mais extrema importância, evitando que a falta de tal aptidão possa trazer transtorno para normalidade da prestação de serviços, evitando transgressões e demais fatos atípicos que a ausência da mesma possa vir acarretar.

É com o exame de aptidão psicológica específica que é realizado uma profunda análise de forma científica e técnica, que em há aplicação dos mesmos tem como objetivo avaliar a personalidade das pessoas e seu nível de atenção, concentração e memória. Além disso, ele consegue verificar a habilidade de raciocínio lógico dos candidatos. Desta forma, o indivíduo precisa estar atento a todos os aspectos que são solicitados pelo exame. O caráter eliminatório do mesmo é fundamental, visto que além das competências atribuídas a função de Guarda Municipal, futuramente, poderá ter o uso de armamentos, já que as



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

restrições do porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, foram suprimidas pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com a análise do Estatuto do Desarmamento que estabelece restrições para o porte de arma por integrantes de guardas municipais, feita pelo plenário do STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIns) 5.538 e 5.948, considerou inconstitucional o artigo 6º, incisos III e IV da lei do Estatuto do Desarmamento que impossibilitava o porte de armas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. Tal questão poderá permitir que com lei específica, o Município de Santiago possa disponibilizar armas para a sua Guarda Municipal.

Já a inclusão da investigação de vida pregressa, estabelecida por edital do concurso para Guarda Municipal de Santiago, é para padronizar os requisitos a serem contemplados na disputa. Tal exigência tem como objetivo maior enaltecer o zelo pela vida ilibada e boa reputação, além do fato de colher informações diversas da biografia dos candidatos, assim como de suas relações pessoais e condutas no plano social e profissional, já que o Guarda Municipal é um agente do município nas ruas.

O mais importante objetivo de buscar avaliar a vida pregressa dos candidatos de um cargo de tanta relevância social, econômica e jurídica como o de Guarda Municipal para sociedade, é a garantia de indícios confiáveis de que os membros da Guarda tenham idoneidade moral e apresentem bom comportamento civil e criminal para exercerem o cargo pretendido. A abrangência que será regulada por edital, poderá se restringir à vida criminal do candidato, levando em conta os processos com sentença judicial transitada em julgado e análise de certidões de antecedentes criminais ou até a consulta sobre problemas como alcoolismo, vícios em tóxicos ou outros distúrbios psicossociais mais sérios. A etapa de investigação de vida pregressa é prevista nos mais



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

diversos concursos para policiais, agentes penitenciários, Magistrados, Ministério Público, entre outros. A Guarda Municipal é órgão de segurança pública, conforme o que é estabelecido pelo inciso VII, § 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018.

Santiago, 12 de abril de 2021.

Fernando Silveira de Oliveira

Vereador autor

Haroldo Pouey
Líder do Governo (PP)

**Cláudio Batista
Manzoni**
Vereador (PP)

Alexssandra Terra
Vereadora (PP)

João Alberto
Vereador (PP)

Cleusa Canterle
Vereadora (PP)